TERMO DE REFERÊNCIA VERSÃO Nº 02

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência –TR, a formação de Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia para melhoria da infraestrutura urbana, reparação e manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas e vicinais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto da presente contratação está delimitado, em sua extensão material e quantitativa, aos itens e quantitativos constantes dos orçamentos de referência dos Municípios de Mateus Leme, Juatuba e Itaúna, anexos a este Termo de Referência, os quais abrangem as seguintes famílias de serviços: (a) serviços preliminares; (b) limpeza de pavimento e da obra em geral; (c) serviços de terraplenagem; (d) regularização e compactação de terreno; (e) contenções por enrocamento com pedra de mão; (f) drenagem (drenos profundos, terminais de dreno, bueiros tubulares e caixas de captação); (g) pavimentação de vias, incluindo regularização e compactação de subleito, base e sub-base de brita graduada, solo melhorado com cimento, imprimação, pintura de ligação e concreto asfáltico usinado (CBUQ); (h) pintura de meio-fio; (i) sinalização viária horizontal e vertical; (j) sarjeta e meio-fio de concreto; (k) operação tapa-buraco; (l) manutenção de estradas rurais (roçada); e (m) administração local da obra, serviços técnicos e veículos. O Catálogo de Serviços Padronizados (Anexo I) reproduz integralmente os itens, códigos, unidades, quantitativos e preços unitários

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

constantes dos orçamentos de referência dos Municípios de Mateus Leme, Juatuba e Itaúna, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto no Anexo I, vedada a alteração por via de Ordem de Serviço.

1.2. Os serviços mencionados no caput, de caráter amplo e genérico, somente poderão ser objeto de emissão de Ordem de Serviço quando constarem expressamente do Catálogo de Serviços Padronizados referido no item 5 e observados os quantitativos máximos ali consignados, vedada a execução de serviços não catalogados com fundamento na descrição genérica do objeto.

A decisão administrativa pela não fragmentação do objeto e pela adoção do julgamento por lote global decorre de avaliação técnica, operacional e econômica aprofundada, realizada à luz das características específicas dos serviços comuns de engenharia a serem contratados, do modelo de execução por demanda adotado no Sistema de Registro de Preços e dos riscos associados à eventual pulverização contratual.

Os serviços que compõem o objeto desta contratação, embora possam ser descritos em itens distintos para fins de orçamentação e medição, apresentam elevado grau de interdependência técnica, operacional e temporal, sendo frequentemente executados de forma concomitante ou sucessiva no mesmo local ou em áreas adjacentes. A fragmentação do objeto entre múltiplas contratadas, nessas circunstâncias, acarretaria sobreposição de atividades, interferências entre frentes de serviço, conflitos de responsabilidade e dificuldades práticas de coordenação, fiscalização e controle da execução.

Sob o aspecto da engenharia, a execução integrada dos serviços permite a adoção de soluções técnicas compatíveis entre si, a padronização de métodos construtivos, a racionalização do uso de equipamentos e equipes especializadas e a redução de riscos associados a interfaces mal definidas, especialmente em serviços de infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação, contenções e intervenções correlatas. A existência de uma única responsável técnica pelo conjunto das atividades facilita a compatibilização de projetos, a gestão de interferências e a responsabilização por eventuais falhas de execução, contribuindo para maior qualidade e segurança das intervenções.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Do ponto de vista da fiscalização e do controle administrativo, o parcelamento do objeto resultaria em significativo aumento da complexidade gerencial, exigindo a atuação simultânea sobre diversos contratos, com diferentes cronogramas, equipes e metodologias, o que poderia comprometer a eficiência do acompanhamento técnico, a uniformidade dos critérios de medição e a tempestividade das correções necessárias. A centralização da execução em uma única contratada, por outro lado, permite maior clareza na definição de responsabilidades, maior agilidade na tomada de decisões e melhor rastreabilidade das medições e dos pagamentos.

No que se refere à economicidade, a contratação por lote global possibilita a obtenção de ganhos de escala relevantes, tanto na mobilização de equipamentos quanto na composição de equipes técnicas e operacionais, reduzindo custos indiretos, despesas administrativas e perdas decorrentes de mobilizações repetidas. A fragmentação do objeto tenderia a elevar os custos unitários, em razão da duplicidade de estruturas administrativas, da perda de sinergia entre atividades correlatas e da necessidade de coordenação adicional entre diferentes prestadores, fatores que, em última instância, seriam refletidos nos preços ofertados à Administração.

Importa destacar, ainda, que o modelo de execução por demanda, típico do Sistema de Registro de Preços, não se confunde com a execução de obra única ou empreendimento unitário, mas exige, justamente por sua natureza, elevada capacidade de planejamento, mobilização e resposta operacional do fornecedor. A concentração do objeto em um único contrato registrado permite assegurar a disponibilidade contínua de recursos técnicos e operacionais, compatível com as necessidades variáveis dos entes consorciados, reduzindo o risco de descontinuidade na prestação dos serviços e garantindo maior previsibilidade na execução.

Adicionalmente, a adoção do lote global contribui para a mitigação de riscos contratuais, na medida em que evita disputas entre contratadas acerca de limites de responsabilidade, atrasos imputáveis a terceiros e dificuldades na apuração de causas de eventuais falhas ou paralisações. A alocação clara e integral da responsabilidade pela execução dos serviços em um único fornecedor está em consonância com a lógica de gestão de riscos adotada neste processo, conforme a matriz de

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

risco elaborada, favorecendo a adequada alocação de responsabilidades e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ressalte-se que a decisão pelo não parcelamento do objeto não decorre de restrição injustificada à competitividade, mas de avaliação técnica fundamentada, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços licitados, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível, conforme demonstrado em contratações similares realizadas por entes públicos e consórcios intermunicipais. Assim, preserva-se o caráter competitivo do certame, sem prejuízo da eficiência e da segurança da contratação.

Por fim, a opção pelo julgamento por lote global encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento do objeto quando tecnicamente justificado. A presente justificativa evidencia que a fragmentação, no caso concreto, seria contraproducente e potencialmente prejudicial à adequada execução dos serviços, razão pela qual se mostra mais vantajosa a contratação conjunta, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, para Registro de Preços, admitida a adesão por órgãos e entidades municipais não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e das condições deste Termo de Referência.

Adota-se a modalidade concorrência porque o objeto compreende obras e serviços de engenharia, assim definidos no art. 6º, incisos XII e XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o pregão é inaplicável por força do art. 6º, inciso XLI, da mesma Lei, além de serviços

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

comuns de engenharia indissociáveis daquelas, conforme a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar. A concorrência é a modalidade prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A escolha da modalidade concorrência encontra-se alinhada à natureza do objeto, que compreende obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como às conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que se trata de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado, de R$ 91.278.944,52, é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sem o tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, na forma do § 1º do art. 60 da mesma Lei, e, ao final, será realizado sorteio.

A análise preliminar da habilitação assegura que apenas licitantes devidamente qualificados — detentores de experiência compatível, estrutura técnica adequada e capacidade econômico-financeira suficiente — prossigam para a etapa de apresentação e julgamento das propostas.

Esse procedimento impede a apreciação de propostas apresentadas por empresas que, embora eventualmente ofertem preços atrativos, não reúnam condições concretas para assumir os riscos e a complexidade inerentes à execução integral do empreendimento. Sob o prisma da eficiência administrativa, a inversão das fases contribui para a racionalização do certame, ao evitar o dispêndio de tempo e recursos na análise aprofundada de propostas econômico-financeiras de licitantes que, ao final, poderiam ser inabilitados.

Ademais, a medida reforça a segurança jurídica do procedimento, na medida em que assegura que apenas licitantes que atendam plenamente às exigências de habilitação avancem para as etapas subsequentes do certame

Dessa forma, a inversão das fases não prejudica a competitividade nem viola os princípios da isonomia e da publicidade; ao contrário, favorece a seleção de licitantes mais qualificados, contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa e resguarda o interesse público na adequada execução do objeto contratado.

No ato de cadastro dos documentos de habilitação e proposta na plataforma eletrônica, o licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, bem como, realizar o upload do arquivo contendo sua Proposta Comercial, sob pena de desclassificação.

Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, assim entendido o somatório

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

dos quantitativos máximos registrados, na forma do item 13, podendo ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei. A garantia de proposta é admitida em registro de preços por incidir sobre o valor máximo registrado, e não sobre obrigação de contratação, sendo liberada nas hipóteses do item seguinte.

A comprovação da prestação da garantia constitui condição para participação no certame e deverá ser anexada no sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta.

A garantia deverá possuir prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia de proposta constitui medida proporcional e adequada à mitigação de riscos da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade.

A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis: a) assinatura da Ata de Registro de Preços; b) data em que for declarada fracassada a licitação.

A fase externa do certame será conduzida sob a sistemática da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a análise da habilitação antecederá o julgamento das propostas.

A adoção da inversão de fases visa conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, assegurando que apenas licitantes que atendam às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira prossigam no certame.

Tal sistemática não prejudica a competitividade. Adotada a inversão de fases, a intenção de recorrer será manifestada imediatamente após cada decisão, sob pena de preclusão, e o prazo de 3

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

(três) dias úteis para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento. As contrarrazões poderão ser apresentadas em igual prazo, contado da intimação dos demais licitantes.

A admissão de participação em consórcio no presente certame foi analisada sob os prismas técnico, operacional, gerencial e jurídico, considerando-se as características específicas do objeto, o regime de execução adotado e os riscos inerentes à contratação de serviços comuns de engenharia executados por demanda, em múltiplos locais e municípios.

As definições procedimentais ora estabelecidas encontram-se integralmente alinhadas às diretrizes e conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à escolha da modalidade licitatória, à adoção do Sistema de Registro de Preços, ao critério de julgamento, à inversão de fases e à gestão de riscos da contratação.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Atuará no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIMMG como Órgão Gerenciador, e os Municípios Consorciados farão parte integrante da licitação, como municípios consorciados beneficiários.

As contratações derivadas da Ata serão celebradas pelo CIMMG, na condição de contratante, em nome dos municípios consorciados beneficiários de cada Ordem de Serviço. Cada município indicará a demanda, os fiscais técnicos e a disponibilidade de recursos repassados ao Consórcio, e o CIMMG emitirá as Ordens de Serviço, efetuará as medições e os pagamentos e responderá pela gestão contratual. A atuação do CIMMG como órgão gerenciador e contratante decorre de sua natureza de consórcio público, regido pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005, e

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

fundamenta-se ainda no seu Estatuto Social e no Contrato de Consórcio Público, bem como em razão da prévia aprovação, pela Assembleia Geral de Prefeitos, da adesão ao Sistema de Registro de Preços e da autorização para a instauração do procedimento licitatório, observadas as disposições do contrato de rateio vigente quanto à alocação das despesas entre os entes consorciados. As contratações derivadas serão celebradas pelo CIMMG, na condição de contratante, em nome do município beneficiário, sendo o instrumento assinado pelo Presidente do Consórcio, na forma de seu Estatuto Social.

Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que será encaminhada via correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente.

Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições: (i) apresentação, pelo órgão ou entidade aderente, de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (ii) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da mesma Lei; (iii) prévias consulta e aceitação do

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

CIMMG, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado; (iv) limitação das contratações de cada aderente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os municípios beneficiários; e (v) limitação do total das adesões ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes.

A aceitação de cada adesão pelo CIMMG dependerá da verificação de que a execução das contratações do aderente não comprometerá o atendimento das demandas dos municípios consorciados beneficiários, cabendo ao fornecedor registrado manifestar-se expressamente sobre sua capacidade operacional. As contratações decorrentes de adesão serão celebradas diretamente pelo órgão ou entidade aderente, que responderá pela gestão, fiscalização, medição, pagamento e aplicação de sanções, observadas as condições da Ata, do Termo de Referência e do Catálogo de Serviços Padronizados.

Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses, sendo renovável na forma do art. 107 da lei 14.133/2012, por se tratar de serviço de caráter contínuo.

A execução contratual observará o critério de empreitada por preço unitário, onde os serviços executados serão medidos em periodicidade não superior a 30 dias (mensal).

Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajustamento será o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), da Fundação Getulio Vargas, por ser o índice setorial mais aderente à natureza preponderante dos serviços de engenharia objeto da contratação. A Administração poderá, mediante demonstração nos autos de variação anormal de preços de insumo específico, adotar a revisão de preços na forma do art. 124, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do reajuste pelo índice ora fixado.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Os preços registrados correspondem aos preços unitários do Catálogo de Serviços Padronizados, na data-base do orçamento de referência (05/10/2026), acrescidos do BDI de referência e deduzido o desconto ofertado. Decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento, os preços serão reajustados pelo índice indicado no parágrafo anterior, vedada a substituição da versão da tabela referencial durante a vigência da Ata (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

O reajuste será aplicado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exigida a comprovação da variação do índice pela Contratada.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. As alterações bilaterais serão ajustadas conforme conveniência entre as partes, desde que não ocorra a desnaturação do objeto.

A presente definição do objeto e a opção pelo não parcelamento encontram-se integralmente alinhadas às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inviabilidade técnica da fragmentação e a adequação da contratação conjunta, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DOS SERVIÇOS

A contratação tem por objeto a execução de obras e serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços de melhoria da infraestrutura urbana, reparação e manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas e vicinais.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice, e decorre da necessidade de assegurar a manutenção e a recuperação contínua da infraestrutura viária urbana e vicinal dos Municípios consorciados, cuja deterioração progressiva impõe intervenções de caráter preventivo e corretivo em regime de demanda.

4.2. A necessidade foi formalizada por meio das Documentos de Formalização de Demanda dos Municípios de Mateus Leme (31/03/2026), Itaúna (02/09/2026) e Juatuba (Ofício nº 70/2026, de 16/09/2026), consolidadas no item 5 deste Termo de Referência.

4.3. O objetivo da contratação é assegurar, em regime de registro de preços, a disponibilidade de execução imediata de serviços de manutenção e melhoria de infraestrutura urbana, reduzindo o tempo de resposta da Administração a eventos de degradação, com economicidade e padronização técnica.

4.4. A fundamentação integral, com o levantamento das necessidades, os quantitativos estimados, a análise de soluções alternativas e a estimativa preliminar de valor, consta do Estudo Técnico Preliminar anexo, ao qual se remete para todos os efeitos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será promovida por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, admitida a adesão de órgãos e entidades municipais não participantes, nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A solução foi dimensionada para as demandas dos municípios consorciados beneficiários. As eventuais adesões de órgãos e entidades municipais não participantes ficam limitadas na forma do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e condicionadas à aceitação do órgão gerenciador e à demonstração de capacidade operacional do fornecedor, de modo a não comprometer o atendimento dos municípios consorciados.

5. CATÁLOGO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS E QUANTITATIVOS POR ITEM

Nos termos dos arts. 82, I, e 85 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da Ata fica restrito ao Catálogo de Serviços Padronizados constante do Anexo I deste Termo de Referência, no qual cada item é identificado por código, descrição, unidade de medida, tabela de referência, quantitativo estimado e quantitativo máximo, por município beneficiário e no total.

Os quantitativos estimados foram definidos a partir do levantamento das demandas formalizadas pelos entes consorciados, consolidadas nos orçamentos de referência elaborados para cada município, que totalizam R$ 91.278.944,52, conforme detalhado no item 13 deste Termo de Referência, não se lhes acrescendo margem para demandas emergenciais ou qualquer majoração não prevista nos referidos orçamentos.

A quantidade máxima de cada item limita as contratações derivadas da Ata e o valor máximo global corresponde ao somatório dos valores máximos dos itens, calculados pelo preço de referência da tabela oficial acrescido do BDI de referência.

As contratações decorrentes de adesão não integram o valor estimado desta licitação e observam limites próprios: até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item por aderente e, no total, até o dobro do quantitativo de cada item registrado art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Não integram a Ata, devendo ser objeto de licitação própria, as intervenções que exijam projeto específico, sondagens ou estudos geotécnicos ou hidrológicos para a definição da solução de engenharia, ou solução técnica não padronizada.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

As intervenções de implantação e restauração de pavimento e de terraplenagem observarão o Caderno de Projetos-Tipo Padronizados (Anexo II do Termo de Referência), que define as seções-tipo de pavimento, os dispositivos de drenagem padrão DER-MG e os critérios de aplicação de cada solução. Nenhuma Ordem de Serviço de implantação será emitida sem projeto básico simplificado da intervenção, elaborado a partir do projeto-tipo, com levantamento topográfico, quantitativos e Anotação de Responsabilidade Técnica, aprovado pelo município beneficiário e pelo CIMMG (art. 6º, XXV, e art. 85, I, da Lei nº 14.133/2021).

A localização das intervenções não é predefinida neste Termo de Referência. Os locais de execução serão definidos em cada Ordem de Serviço, acompanhada do respectivo projeto básico simplificado, quando exigido. As variáveis de custo dependentes da localização serão apuradas e pagas conforme a execução: (i) o transporte, pela distância média de transporte efetiva, medida nos itens próprios de transporte do Catálogo; (ii) a mobilização e a desmobilização, por Ordem de Serviço, quando houver item específico; e (iii) a administração local, na forma prevista neste Termo. Os quantitativos do Catálogo de Serviços Padronizados são estimativos e não obrigam a Administração a contratá-los (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Os licitantes poderão realizar vistoria facultativa nos municípios beneficiários ou substituí-la por declaração de pleno conhecimento das condições locais (art. 63, §§ 2º e 3º).

A Intenção de Registro de Preços nº 003/2026 foi divulgada por Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08/05/2026 (Edição 4269), com prazo de manifestação de 8 (oito) dias úteis. Manifestaram interesse os Municípios de Mateus Leme (Documento de Formalização de Demanda de 31/03/2026), Itaúna (02/09/2026) e Juatuba (Ofício nº 70/2026, de 16/09/2026), cujas demandas foram consolidadas nos orçamentos de referência anexos, correspondendo, respectivamente, aos valores de R$ 44.587.617,17 (Município de Mateus Leme), R$ 24.320.350,66 (Município de Juatuba) e R$ 22.370.976,69 (Município de Itaúna). Não houve manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Registra-se que as contratações derivadas da Ata serão celebradas exclusivamente pelo CIMMG, na condição de contratante, em nome dos municípios consorciados beneficiários, com recursos repassados por meio de contrato de rateio (Lei nº 11.107/2005). Sendo o órgão gerenciador o único contratante dos quantitativos registrados para os municípios consorciados, o procedimento de Intenção de Registro de Preços é dispensável, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A IRP nº 003/2026 foi realizada em caráter facultativo, e as demandas dos Municípios de Mateus Leme, Itaúna e Juatuba, formalizadas ao Consórcio até a fase preparatória, foram consolidadas pelo CIMMG na estimativa de quantitativos desta contratação, por decisão motivada do órgão gerenciador.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, qA data-base dos preços de referência é 05 de outubro de 2026, assim entendida como a data de elaboração dos orçamentos de referência que integram este Termo de Referência. Todas as planilhas orçamentárias anexas e o Demonstrativo do BDI ostentam essa mesma data-base, sendo vedada a utilização de orçamento com data diversa. O reajustamento contratual observará o prazo de 12 (doze) meses contado desta data-base, na forma do capítulo específico deste Termo de Referência.

Eventual orçamento consolidado que integre os autos possui natureza exclusivamente de peça de conferência interna, não constituindo anexo deste Termo de Referência nem fonte autônoma de preços, prevalecendo, para todos os efeitos, os orçamentos de referência individualizados por Município beneficiário.

Registra-se, para fins de transparência e de segurança jurídica, que os orçamentos de referência que integram este Termo de Referência foram elaborados com utilização preponderante da tabela SEINFRA-MG (referência 07/2026) e, na ausência de composição correspondente, da tabela SINAPI (referência 09/2026), conforme se verifica da memória de cálculo de cada item, em razão da aderência regional da base estadual aos serviços de infraestrutura urbana e rodoviária executados em Minas Gerais.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Registra-se que os orçamentos de referência contemplam duas composições próprias adaptadas a partir das composições das tabelas referenciais, assim identificadas e justificadas: (i) item 7.1 — Locação de pavimentação (SINAPI 105137), cujo insumo 'locação de receptor GNSS' foi cotado em R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por não haver preço de referência na tabela SINAPI para a localidade Minas Gerais na versão utilizada, mantendo-se integralmente os demais componentes da composição pela tabela SINAPI MG 09/2026; e (ii) item 7.8 — Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C (SINAPI 104375), cujo insumo 'emulsão asfáltica catiônica RR-2C' foi cotado em R$ 4.815,96 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa e seis centavos) por tonelada, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a partir de contratação similar realizada no Estado de Minas Gerais em outubro de 2026, mantendo-se integralmente os demais componentes da composição pela tabela SINAPI MG 09/2026.

As composições próprias adaptadas de que trata o parágrafo anterior são acompanhadas, nos autos, da documentação de origem da cotação utilizada e da memória de cálculo integral, ficando disponibilizadas aos licitantes na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A adaptação limita-se aos insumos expressamente indicados, vedada a alteração de coeficientes de produtividade, de mão de obra ou de equipamentos sem a devida justificativa técnica nos autos.

Não há previsão de utilização de recursos federais nas contratações derivadas, razão pela qual se aplica o disposto no art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

As demandas serão formalizadas por meio de planilhas orçamentárias específicas, com itens e quantitativos delimitados, compostas exclusivamente por itens do Catálogo de Serviços Padronizados (Anexo I), vedada a inclusão de serviços não catalogados.

Nas medições será utilizado o preço unitário com desconto, aplicado BDI, ofertado na proposta comercial readequada da licitante vencedora do certame.

Fica parametrizada a utilização das planilhas não desoneradas.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A solução foi dimensionada exclusivamente a partir das demandas formalizadas pelos Municípios de Mateus Leme, Juatuba e Itaúna, consubstanciadas nos respectivos orçamentos de referência, não integrando o escopo deste Termo de Referência intervenções de macrodrenagem, desassoreamento de cursos d'água, obras de contenção que exijam projeto específico, as quais, na hipótese de virem a ser demandadas, deverão ser objeto de contratação autônoma e de licitação própria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente constantes nas especificações do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes diretrizes, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Priorizar produtos reutilizáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental; Exigir, quando possível, a adoção de processos produtivos sustentáveis e a logística reversa; Observar a eficiência energética, a redução de emissão de gases poluentes e o uso racional de recursos naturais, conforme aplicável.

5.2 - Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marcas ou modelos específicos neste certame.

5.3- Vedação de marca ou produto

Não há indicação de vedação de marca ou produto específicos neste certame.

5.4- Subcontratação

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A subcontratação de parte dos serviços poderá ser realizada mediante solicitação e autorização prévia da contratante. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agentes públicos envolvidos na contratação ou seus parentes até o 3º grau.

A subcontratação não poderá recair sobre a parcela de maior relevância técnica do objeto, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pela execução contratual.

A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada contratação derivada, limite fixado pela Administração no exercício da competência do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá recair sobre as parcelas de maior relevância técnica relacionadas no Quadro 2 do item 11.4 deste Termo de Referência, cuja execução é obrigatoriamente realizada pela própria contratada.

5.5- Garantia da contratação

Será exigida garantia de execução nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada contratação derivada da Ata, exigida por ocasião da formalização do respectivo contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro-garantia; Fiança bancária; Título de capitalização. A garantia não incidirá sobre o valor global estimado da Ata, ausente obrigação de contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.6- Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

Não se aplicam à presente licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Condições de execução

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Cada contratação derivada observará o seguinte fluxo: (i) o município beneficiário formaliza a demanda ao CIMMG, com indicação do local, da planilha orçamentária composta por itens do Catálogo e, quando exigível, do projeto básico simplificado e da licença ambiental; (ii) o CIMMG verifica a conformidade da demanda com a Ata, o saldo de quantitativos e a disponibilidade de recursos repassados; (iii) é celebrado o contrato derivado e emitida a Ordem de Serviço, com prazo de execução e cronograma físico-financeiro.

A Contratada deverá mobilizar equipe e equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, ou de até 48 (quarenta e oito) horas nas Ordens de Serviço classificadas como emergenciais. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a Contratada deverá comunicar formalmente o Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, justificando a necessidade de prorrogação. Nas Ordens de Serviço classificadas como emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

Consideram-se emergenciais, para fins deste Termo de Referência, as Ordens de Serviço decorrentes de eventos que comprometam a segurança viária, a estabilidade de taludes, a integridade de dispositivos de drenagem ou a trafegabilidade de via, assim reconhecidas por despacho motivado do gestor do contrato, com participação do fiscal técnico, hipótese em que o prazo de mobilização será de até 48 (quarenta e oito) horas.

Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme o disposto em lei.

A Contratada manterá Diário de Obra em cada frente de serviço e executará o controle tecnológico dos materiais e serviços conforme as normas da ABNT, do DNIT e do DER-MG aplicáveis, apresentando os laudos de ensaio com cada medição.

A Contratada apresentará, antes do início da primeira Ordem de Serviço, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos gerados.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

O licenciamento ou autorização ambiental, quando exigível, será providenciado pelo município beneficiário, previamente à emissão da Ordem de Serviço correspondente.

A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à existência de licenciamento ou autorização ambiental válida, quando exigível. A indisponibilidade de licença ambiental que impeça a emissão da Ordem de Serviço não gera qualquer ônus, suspensão de prazo ou responsabilidade para a Contratada, nem caracteriza atraso imputável a ela.

6.2- Responsabilidade pelos serviços

A garantia quinquenal, conforme art. 140, §6º, da Lei 14.133, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.

6.3- Fiscalização, medição e recebimento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo órgão contratante, devidamente habilitada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A medição dos serviços executados será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas em campo e registradas em relatório técnico, observados os critérios definidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária.

O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma do capítulo de critérios de medição e de pagamento deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Cabe ao Gestor do Contrato:

coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2,5% (dois e meio por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Concluída a Ordem de Serviço, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O objeto é licitado em grupo único sob o regime de Registro de Preços, conforme edital. Observação: Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos e pagamentos vinculam-se às demandas efetivas e às Ordens de Serviço, nos termos do edital e anexos.

A medição dos serviços observará os seguintes critérios: (i) escavação e aterro por volume geométrico apurado em levantamento topográfico, sendo o corte medido no corte e o aterro medido compactado, acompanhado de laudo de grau de compactação; (ii) base, sub-base e revestimento asfáltico por volume ou área, com espessura comprovada por ensaios e extração de corpos de prova;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

(iii) transporte pela distância média de transporte efetiva, previamente aprovada pela fiscalização; (iv) demais itens pela unidade de medida constante do Catálogo de Serviços Padronizados.

A administração local será medida e paga exclusivamente por proporcionalidade, aplicando-se sobre o valor dos serviços efetivamente medidos em cada medição o percentual correspondente à participação do grupo 'Administração Local da Obra, Serviços Técnicos e Veículos' sobre o custo direto do orçamento de referência, apurado na memória de cálculo referida no item 13.3.2 deste Termo de Referência. A estrutura orçamentária desse grupo, expressa em horas e meses, tem natureza exclusivamente referencial de composição de custos, não autorizando medição por hora ou por mês dissociada da execução física dos serviços. Na hipótese de execução parcial ou de Ordem de Serviço com escopo reduzido, a administração local será paga na exata proporção dos serviços executados, vedado qualquer pagamento por disponibilidade ou mobilização desvinculada de medição física.

Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA. Forma de Pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES), FORMA DE FORNECIMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste TR, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação do percentual de desconto ofertado;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
III. Indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.
IV. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, abarcando a composição analítica de todos os custos componentes dos serviços que integram a planilha orçamentária, bem como dos encargos sociais e do BDI.

Ao final da sessão de disputa o sistema automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. O Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie, no prazo de 02 (duas) horas, improrrogáveis, através do sistema, a Proposta Comercial ajustada, acompanhada dos mesmos anexos citados acima, sob pena de desclassificação.

Há plena pertinência na exigência de apresentação da Composição de Preços Unitários (CPU) e Composições Auxiliares, pois a análise detalhada dos custos de componentes críticos é essencial para a garantia da qualidade, exequibilidade e sustentabilidade do contrato.

Propostas com descontos excessivos sobre itens tecnicamente complexos podem indicar subdimensionamento de recursos, materiais de qualidade inferior ou mão de obra inadequada, impactando diretamente a qualidade final dos serviços ou bens. Para além, a falta de detalhamento pode mascarar a inviabilidade econômica de execução de partes críticas do contrato, levando a atrasos, paralisações ou necessidade de aditivos onerosos.

Portanto, as composições de preço unitário deverão refletir a plena e inequívoca exequibilidade das propostas, estando em conformidade com as normativas tributárias e trabalhistas vigentes. Os coeficientes de produtividade adotados deverão estar em acordo com as referências de custos ou, caso reduzidos, acompanhados das devidas justificativas e comprovações.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Essa análise não busca a precificação exata de cada item para fins de comparação direta com um orçamento base, mas sim a verificação da coerência e da razoabilidade dos custos internos que sustentam o desconto ofertado.

Todas as propostas enfrentarão análise de exequibilidade, independente do desconto ofertado. Portanto, visando a celeridade e o bom andamento do processo, as propostas ajustadas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação de exequibilidade do desconto proposto, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento ou complementação, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A exigência de garantia adicional tem por finalidade assegurar a exequibilidade da proposta e mitigar riscos de inexecução contratual decorrente de subprecificação dos serviços, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis, em presunção relativa, as propostas cujo valor seja inferior a 75% do valor orçado, o que corresponde a desconto superior a 25% sobre o preço de referência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A título de esclarecimento, a exigência alcança propostas com desconto superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado. No Sistema de Registro de Preços, será calculada sobre o valor de cada contratação derivada e exigida por ocasião de sua formalização, equivalendo, para cada contrato, à diferença entre o valor orçado e o valor contratado, e não sobre o valor global estimado da Ata.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

11. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Licitantes com registro na Junta Comercial deverão apresentar certidão simplificada atualizada em período não superior a 30 (trinta) dias.

11.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: Ativo Circulante; Ativo Total; Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo; Passivo Circulante; Passivo não circulante.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser apresentados por cópia simples, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) ou, quando se tratar de Sociedade Anônima, por publicação na forma da lei, admitida diligência para conferência da autenticidade (art. 70 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para os fins previstos neste item.

No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

Comprovação da boa situação financeira da licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC (=AC/PC) - superior a 1,0
- Índice de Liquidez Geral – ILG (= [AC + RLP] / [PC + PNC]) - superior a 1,0
- Solvência Geral (= AT / [PC + PNC]) – superior a 1,0

Os indicadores fixados acima serão apurados com base no último exercício social exigível, sob pena de inabilitação, sendo admitida a soma dos índices ou a apresentação de balanço reclassificado na forma da lei para fins de comprovação da boa situação financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Registro ou inscrição da empresa e responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade; através a apresentação da certidão pessoa jurídica da região da sede da empresa e certidão pessoa física dos profissionais indicados, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA OPERACIONAL: CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) emitida pelo conselho profissional competente, atestando que a licitante presta ou prestou, sem restrições, serviços de natureza compatível com objeto desta licitação.

QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA PROFISSIONAL: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, atestando que o(s) responsável(is) técnico(s) presta(m) ou prestou(ram), sem restrições, serviços de natureza compatível com objeto desta licitação.

Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível as parcelas e quantitativos mínimos dos itens de maior relevância definidos no Quadro 2 abaixo:

Consideram-se parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, relacionados no Quadro 2, cuja comprovação se fará em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total orçado, nos termos do art. 67, § 2º, admitido o somatório de atestados.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo total dos orçamentos	Quantitativo mínimo a

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

				comprovar (50%)
1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m3	978.264,00	489.132,00
2	EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO	m3	867.773,00	433.886,50
3	CONSTRUÇÃO DE BASE E/OU SUB-BASE	m3	42.677,00	21.338,50
4	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA	m3xkm	2.934.030,00	1.467.015,00
5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ - CAMADA DE ROLAMENTO	m3	10.669,00	5.334,50

Nota: os quantitativos totais correspondem à soma dos quantitativos dos orçamentos de referência dos Municípios de Mateus Leme, Juatuba e Itaúna, e os quantitativos mínimos foram limitados a 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos.

Quadro 2 – Quantitativos mínimos a comprovar (limite máximo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), apurados sobre os quantitativos totais constantes dos orçamentos de referência dos três entes consorciados:

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria.

Caso o atestado apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências, será de responsabilidade da licitante apresentar junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os documentos aptos para que seja realizada a conversão.

Para Qualificação Técnica Profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A empresa licitante deverá comprovar, na data estipulada para a entrega dos documentos, que possui em seu quadro permanente Engenheiro Civil devidamente registrados no CREA competente. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante.

Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refere à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificado pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

Estes profissionais devem ser detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no Quadro 2, sem exigência de quantitativos mínimos.

Não serão aceitos CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnico-profissional, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução dos serviços discriminados.

DECLARAÇÃO, expressa, em papel timbrado de que o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste TR.

Será exigido **DO LICITANTE VENCEDOR**, como condição prévia à adjudicação e homologação do objeto, DECLARAÇÃO sob as penas da lei, atestando que dispõe de usina de produção de mistura asfáltica a quente (CBUQ ou equivalente) devidamente licenciada pelos órgãos

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

ambientais competentes, em regular operação, tecnicamente habilitada e apta a atender às demandas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

A declaração deverá assegurar que a usina indicada possui capacidade produtiva instalada compatível, disponibilidade contínua de insumos, equipamentos e estrutura logística adequada para fornecer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os volumes de mistura asfáltica necessários à execução dos serviços de forma contínua e regular, sem interrupções que comprometam o ritmo construtivo ou a qualidade das intervenções, bem como afirmar, de forma expressa, que a usina adotará procedimentos de controle tecnológico compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pelo DNIT ou por outros órgãos técnicos de referência, garantindo que os processos de produção, carregamento, transporte e entrega da mistura asfáltica ocorram dentro dos parâmetros técnicos exigidos quanto à temperatura mínima de carregamento e de aplicação, homogeneidade, estabilidade, teor de ligante, granulometria, trabalhabilidade, capacidade de compactação e desempenho mecânico, prevenindo-se, assim, a ocorrência de segregação, resfriamento prematuro, oxidação excessiva ou qualquer perda de qualidade do material.

Deverá, ainda, ser garantida a possibilidade de verificação in loco pela fiscalização da Administração, inclusive quanto às condições de produção, carregamento, transporte e aplicação da mistura, de modo a assegurar a conformidade com as especificações técnicas, o desempenho esperado e a durabilidade do revestimento executado.

Caso a licitante não disponha de usina própria, deverá apresentar declaração específica, subscrita pelo representante legal da usina fornecedora indicada, igualmente sob as penas da lei, assumindo o compromisso formal de fornecimento da mistura asfáltica em conformidade com todas as exigências técnicas, ambientais e contratuais estabelecidas.

A usina indicada deverá atender integralmente aos requisitos de licenciamento ambiental, regularidade operacional e observância das normas técnicas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

A exigência de limites geográficos para a localização da usina não integra os requisitos de habilitação deste certame, de modo a não restringir a competitividade, sendo admitidas quaisquer instalações que comprovem a capacidade de atender, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, os parâmetros de temperatura de carregamento e aplicação da mistura asfáltica, homogeneidade, granulometria, teor de ligante e trabalhabilidade exigidos, responsabilizando-se a Contratada pela observância do tempo de transporte compatível com a manutenção das temperaturas mínimas de aplicação e de compactação.

Caso a Contratada opte por usina localizada a distância superior a 100 km (cem quilômetros) dos locais de execução, deverá apresentar, previamente ao início da execução, plano de transporte térmico e controle tecnológico que garanta a chegada da mistura ao local de aplicação dentro dos parâmetros normativos de temperatura, vedada a aplicação de material em desconformidade.

Considerando tratar-se de contratação sob o regime de Sistema de Registro de Preços, a indicação e a comprovação documental da efetiva regularidade e capacidade operacional da usina será exigida exclusivamente **DO LICITANTE VENCEDOR**, não constituindo requisito de habilitação para os demais licitantes.

11.5 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A definição das exigências de qualificação técnico constantes deste Termo de Referência foi realizada a partir de criteriosa análise do objeto da licitação, de sua complexidade técnica, dos riscos associados à execução e das condições específicas em que os serviços serão demandados, notadamente em ambiente urbano, com interferências diversas e sujeição a eventos climáticos sazonais.

Os itens elencados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante e do responsável técnico correspondem às parcelas de maior relevância técnica do objeto, por envolverem atividades que demandam conhecimento especializado, domínio de métodos construtivos

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

consolidados, disponibilidade de equipamentos adequados, mão de obra qualificada e capacidade de gestão operacional compatível com intervenções de infraestrutura.

A exigência de comprovação de execução prévia desses serviços não tem por objetivo restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim assegurar que a futura contratada detenha experiência concreta e comprovada na execução de atividades que concentram os maiores riscos técnicos, operacionais e financeiros da contratação, mitigando a probabilidade de falhas de execução, atrasos e prejuízos à Administração.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência mostram-se proporcionais, pertinentes e tecnicamente justificadas, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, e alinhadas ao interesse público, garantindo a seleção de licitantes com efetiva capacidade de execução, sem prejuízo da competitividade do certame.

11.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se aos municípios consorciados a realização das contratações conforme a conveniência, a oportunidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

12. **VISITA TÉCNICA**

A visita técnica é facultativa para as empresas interessadas em participar da presente licitação.

A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

O edital deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante. Todavia, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

O licitante poderá realizar a visita técnica com prévio agendamento, junto a sede do consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo e-mail consorcio.cimmg@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 16 h.

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

13. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor total estimado da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 91.278.944,52 (noventa e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), resultante do somatório dos orçamentos de referência elaborados para cada um dos entes consorciados demandantes, na forma do quadro a seguir.

13.2. Quadro 1 – Composição do valor estimado por município consorciado beneficiário:

Município beneficiário | Valor do orçamento de referência (R$)

Município de Mateus Leme | R$ 44.587.617,17

Município de Juatuba | R$ 24.320.350,66

Município de Itaúna | R$ 22.370.976,69

TOTAL | R$ 91.278.944,52

13.3. Os orçamentos de referência foram elaborados a partir das tabelas oficiais de referência indicadas no item 5 deste Termo de Referência, em suas versões não desoneradas e na data-base de 05 de outubro de 2026, aplicado o BDI de 23,57% (vinte e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), assim composto: administração central de 4,67%, seguros e garantias de 0,74%, riscos de 0,97%, despesas financeiras de 0,84% e lucro de 7,53%, todas incidentes sobre o custo direto; e tributos sobre a receita de 6,65%, assim discriminados: ISS de 3,00%, PIS/Pasep de 0,65%, Cofins de 3,00% e CPRB de 0,00%. O memorial de cálculo analítico do BDI, a memória de composição dos preços unitários e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico integram os autos do processo. O percentual de BDI resulta da aplicação da fórmula do Acórdão nº

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

2.622/2013-TCU-Plenário, assim expressa: BDI = {[(1 + AC + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)] / (1 - T)} - 1, em que AC corresponde à administração central, S a seguros, R a riscos, G a garantias, DF a despesas financeiras, L ao lucro e T aos tributos sobre a receita. A memória de cálculo analítica, com a discriminação de cada parcela e a demonstração do fechamento do percentual de 23,57% (vinte e três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), integra os autos do processo e é disponibilizada aos licitantes na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O valor total do orçamento de referência de cada município consorciado, resultante da aplicação do BDI referido no item anterior sobre os custos diretos, corresponde exatamente ao valor consignado no Quadro 1 do item 13.2, sendo vedada a existência, nos autos, de orçamento com valor, BDI ou data-base divergentes daqueles ora fixados.

13.3.2. A memória de cálculo que demonstra a participação percentual do grupo 'Administração Local da Obra, Serviços Técnicos e Veículos' sobre o custo direto do orçamento de referência integra os autos do processo e fica disponibilizada aos licitantes na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. O Demonstrativo do BDI e as memórias de composição de preços unitários, inclusive as que adotem composição própria adaptada a partir das tabelas referenciais, integram este Termo de Referência como anexos e ficam disponibilizados aos licitantes na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O valor estimado ora fixado corresponde à soma dos quantitativos demandados pelos entes consorciados e consignados nos orçamentos de referência de cada município, não sendo admitida a inclusão, no Catálogo de Serviços, de quantitativos superiores aos ali previstos, ressalvada a hipótese de revisão formal do processo, mediante justificativa técnica e demonstração de vantajosidade, observado o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O preço máximo aceitável de cada item corresponde ao preço unitário da tabela de referência acrescido do BDI de referência de 23,57%, não se admitindo desconto negativo, sendo vedada a apresentação de proposta com preço superior ao valor unitário de referência de cada item, por força

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da economicidade, independentemente do regime de publicidade do orçamento estimado.

13.6. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis, em presunção relativa, as propostas cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual exigida, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. No Sistema de Registro de Preços, a garantia adicional prevista no item anterior será calculada sobre o valor de cada contratação derivada e exigida por ocasião de sua formalização, equivalendo, para cada contrato, à diferença entre o valor orçado e o valor contratado, e não sobre o valor global estimado da Ata.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações derivadas correrão à conta de recursos repassados ao CIMMG pelos municípios consorciados beneficiários, por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, consignados no orçamento do Consórcio e nos orçamentos dos respectivos municípios.

A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos repassados ao CIMMG pelos municípios consorciados serão contabilizados conforme a Instrução Normativa nº 01/2026 do Tribunal de Contas

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

do Estado de Minas Gerais, com atribuição proporcional aos municípios rateadores, observado o disposto no contrato de rateio vigente.

As contratações derivadas observarão a Instrução Normativa nº 01/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto (i) à prévia ratificação legislativa do Protocolo de Intenções pelos Municípios beneficiários (art. 17); (ii) à contabilização da participação de cada ente no patrimônio líquido do Consórcio, com atualização anual do valor da cota; e (iii) à destinação do IRRF incidente sobre os pagamentos, na forma da cláusula expressa do contrato de rateio vigente (arts. 16 e 22), com restituição ou compensação ao Município de eventual excedente sobre a estimativa prevista.

Mateus Leme/MG, 16 de novembro de 2026.

_____

Charleston de Miranda Ferreira
Diretor Executivo do CIM/MG

Assinado por 1 pessoa: CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D e informe o código 49DB-63F5-B211-E30D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 49DB-63F5-B211-E30D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA (CPF 513.XXX.XXX-25) em 16/11/2026 16:24:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49DB-63F5-B211-E30D